

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.948, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO ESTADO A CANDIDATOS COMPROVADAMENTE DESEMPREGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição nos concursos públicos para provimento de cargos e qualquer nível, promovidos pelo Governo do Estado do Pará, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios e Fundações e Autarquias Públicas Estaduais, os candidatos que estejam desempregados durante o período previsto para inscrição.

Parágrafo único - O candidato enquadrado nas condições constantes no Caput deste artigo, fica obrigado a comprovar a Comissão Organizadora do Concurso ou a qualquer de seus membros, sua condição de desemprego, mediante apresentação da Carteira Profissional do Ministério do Trabalho que tenha sido expedida em data anterior à publicação do Edital de abertura do Concurso, apresentando cópia autenticada do respectivo documento na página correspondente.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Concurso, fará constar do competente edital, a franquia objeto da presente Lei.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Administração baixará as normas completamente necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

DOE N° 28.166, DE 07/03/1996

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ